



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 054/2012 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.038/2011

Parecer Técnico nº: 003/201-SULFI

Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY – NO SETOR AEROPORTO - RA XXIV- DF.

Atividade Licenciada: CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PARA TAXISTAS DO AEROPORTO

Prazo de Validade: 1 (um) ano

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 054/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 003/2012-/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;

1. Apresentação da poligonal definitiva e anuência da TERRACAP quanto ao uso pretendido para a área – 15 (quinze) dias;
2. Assinatura de Termo de Compromisso para a supressão da vegetação no lote – 15 (quinze) dias;
3. Adotar o uso de blocos intertravados (bloquetes) para o pátio do estacionamento;
4. A drenagem deve atender as normativas da resolução 9, de 8 de abril de 2011 da ADASA, conforme manifestação da Novacap;
5. Fica proibido a emissão de ruídos entre 22:00 e 6:00, durante a construção;
6. As vias de acesso deverão ser bem sinalizadas com sinalização vertical e horizontal;
7. Deverá ser feita uma faixa de desaceleração no acesso a área para evitar acidentes na via principal;
8. Deverá ser mantido o maior numero possível de indivíduos arbóreos na área do pátio de estacionamento para se manter um conforto térmico aos usuários;
9. Fica proibida instalação de outros itens além das vias de acesso e o pátio de estacionamento;
10. Deve ser apresentado memorial descritivo da obra – MDE em um prazo de 15 dias;
11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

BRASIL
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Brasília, 28 de AGOSTO de 2016

Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 28 de AGOSTO de 2016

Nome:

ISRAEL MARCOS DA SILVA BRANDÃO

Assinatura:

Israel Brandão

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial